

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 193 da LOMBH.

A Mesa da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art.193 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 193 - [...]

§ 5º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município em dia de eleição em primeiro turno e em dia de eleição em segundo turno, quando houver.

§ 6º - A gratuidade estabelecida no § 5º deste artigo será considerada durante a revisão tarifária ou em outro instrumento contratual equivalente, a fim de apurar e corrigir eventual desequilíbrio resultante dessa gratuidade na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

§ 7º - A gratuidade estabelecida no § 5º deste artigo será integralmente custeada pelo poder concedente e paga aos concessionários de transporte público coletivo de passageiros no Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço, por meio da comprovação do número de usuários e dos valores das respectivas tarifas.”.

Art. 2º - Esta emenda à LOMBH entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023

Gabriel
Presidente

Wesley Moreira
2º Vice-Presidente

Marcela Trópia
Secretária-Geral

Ciro Pereira
1º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6/22, de autoria das vereadoras Bella Gonçalves, Duda Salabert, Iza Lourença e Macaé Evaristo, e dos vereadores Álvaro Damião, Bruno Miranda, Dr. Célio Frois, Gabriel, Gilson Guimarães, Léo, Marcos Crispim, Milton CGE, Pedro Patrus e Rubão)